



J.MARANGONI COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Rua Sergipe, Nº 3993 - Anexa A - Vila Paulista- CEP: 15.803-160 - Catanduva/SP

CNPJ: 20.649.395/0001-65 | Inscr. Mun. 55207 | I.E. 260.312.915.118

E-mail: jmarangoni@jmarangoni.com.br | Telefone: (17) 3525-1768

À

Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra

Setor de Licitações

Ref.: Pregão Eletrônico nº 023/2025 – Processo Administrativo nº 361/2025

A empresa J. Marangoni Comercial - Importação e Exportação LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.649.395/0001-65, com sede na Rua Sergipe, 3.993 – Anexo A – Vila Paulista – CEP 15.803-160 – Catanduva/SP, por meio de seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao Edital do referido certame, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

1. DA ILEGALIDADE DO PRAZO DE ENTREGA ESTABELECIDO

O edital exige o prazo de entrega dos itens em **até 24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação (item 8.26.5), sob pena de penalidades. Tal exigência mostra-se desarrazoada, desproporcional e, portanto, ilegal, tendo em vista:



J.MARANGONI COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Rua Sergipe, Nº 3993 - Anexa A - Vila Paulista- CEP: 15.803-160 - Catanduva/SP

CNPJ: 20.649.395/0001-65 | Inscr. Mun. 55207 | I.E. 260.312.915.118

E-mail: jmarangoni@jmarangoni.com.br | Telefone: (17) 3525-1768

- Não há no edital a previsão de uma relação prévia de peças a serem adquiridas, uma vez que o critério é de **"maior desconto"**, tornando impossível às empresas manterem em estoque 100% das peças, especialmente peças que, por sua natureza, são sob demanda, podendo ser de fabricação, de importação ou depender da disponibilidade do fabricante/revendedor.
- A exigência ignora o fato de que nem mesmo a própria Prefeitura possui funcionamento em regime de 24 horas, de modo que o prazo deveria, obrigatoriamente, estar alinhado ao **horário de expediente do município, em dias úteis**, para garantir a efetividade e segurança jurídica do cumprimento da obrigação contratual.
- O artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal estabelece que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei". O prazo de 24 horas, da forma como imposto, cria obrigação inexecutável e desproporcional às empresas, violando o princípio da razoabilidade, da isonomia e da competitividade.
- A depender da peça solicitada, o prazo de entrega poderá estar condicionado à logística dos próprios fabricantes, sendo muitas vezes necessária a fabricação ou importação, o que não está sob o controle da empresa contratada.

2. DA ILEGALIDADE DO CRITÉRIO DE LOCALIZAÇÃO – RAIO DE 100KM

O edital prevê, no item 9.10.2, alínea (d), que a empresa deverá possuir **sede, filial ou logística dentro de um raio de 100km do endereço da entrega**. Essa exigência, além de não guardar pertinência com a natureza do objeto (fornecimento de peças mediante entrega programada), **restringe de forma indevida a ampla competitividade**, ferindo frontalmente:

- **Art. 37, XXI da Constituição Federal**, que exige licitações que assegurem igualdade de condições a todos os concorrentes.
- **Art. 5º, caput da Lei 14.133/2021**, que estabelece que as contratações públicas devem assegurar ampla competitividade.



J.MARANGONI COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Rua Sergipe, Nº 3993 - Anexa A - Vila Paulista- CEP: 15.803-160 - Catanduva/SP

CNPJ: 20.649.395/0001-65 | Inscr. Mun. 55207 | I.E. 260.312.915.118

E-mail: jmarangoni@jmarangoni.com.br | Telefone: (17) 3525-1768

- A própria prática da Prefeitura em contratos anteriores, na qual nossa empresa já prestou serviços e sempre cumpriu os prazos pactuados, sendo que a logística atual — comprovadamente — permite a entrega dentro de **dois dias úteis**, prazo absolutamente razoável e praticável para fornecimento de peças automotivas.

Portanto, a exigência de localização dentro de 100km se revela desnecessária e discriminatória, uma vez que o que deve ser exigido é o **cumprimento do prazo de entrega**, e não a imposição de sede física ou filial em determinado raio geográfico, o que afronta a livre iniciativa e a livre concorrência.

3. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A presente impugnação encontra respaldo legal nos seguintes dispositivos:

- **Art. 5º da Lei 14.133/2021**, que veda cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame.
- **Art. 37, XXI da Constituição Federal**, que garante a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa.
- **Princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade, Isonomia e Competitividade**, basilares nas contratações públicas.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) **A revisão da cláusula que estabelece prazo de entrega em 24 horas**, para que seja adequado ao funcionamento do Município, considerando **dias úteis e horário de expediente da Prefeitura**, ou, alternativamente, que seja estendido para prazo mínimo de **48 a 72 horas úteis**, conforme praxe de mercado.



J.MARANGONI COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Rua Sergipe, Nº 3993 - Anexa A - Vila Paulista- CEP: 15.803-160 - Catanduva/SP

CNPJ: 20.649.395/0001-65 | Inscr. Mun. 55207 | I.E. 260.312.915.118

E-mail: jmarangoni@jmarangoni.com.br | Telefone: (17) 3525-1768

- b) **A retirada da exigência de localização em raio de 100km**, substituindo-a pela manutenção do compromisso de cumprimento do prazo de entrega, independentemente da localização física da empresa, garantindo, assim, a ampla competitividade, isonomia e economicidade.
- c) Que esta impugnação seja recebida e devidamente processada, com a manifestação formal da Administração, nos termos do item 4.2 do edital.

Nestes termos, pede deferimento.

Catanduva/SP, 26 de maio de 2025.

J. Marangoni Comercial - Importação e Exportação LTDA

CNPJ: 20.649.395/0001-65

Daiane Gentile Marangoni

Representante Legal

RG: 34.549.748-X SSP/SP

CPF: 324.212.248-88

Cargo/função: Titular